

# Duas dimensões para o direito à cidade: luta social e crítica ontológica ao direito

**Norberto Milton Paiva Knebel**

Mestre em Direito (Universidade La Salle/ Canoas-RS). Pesquisador do grupo Teorias Sociais do Direito. Advogado.

---

**Resumo:** O objetivo desse trabalho é propor uma dimensão teórica para o Direito à Cidade confrontando a crítica ontológica ao Direito, sem perder a pluralidade necessária e o potencial do conceito em sua dimensão empírica. Por isso pressupõe-se uma separação em duas dimensões: (I) empírica – das lutas sociais e (II) teórica – da crítica à forma jurídica. Para isso é preciso responder qual a relação da teoria com a crítica ontológica ao capitalismo em Marx e, principalmente, na leitura de Lukács. É uma pesquisa com abordagem dialética da literatura, que utiliza a técnica de revisão bibliográfica para uma investigação exploratória. A conclusão indica para a importância da revolução para o Direito à Cidade, tendo em vista a compreensão das bases objetivas e das categorias do modo de produção capitalista, indicando a necessidade de um salto qualitativo para além da ordem sociometabólica – onde está o Direito.

**Palavras-chave:** Direito à cidade. Forma jurídica. Sociologia do Direito. Crítica marxista.

**Sumário:** Introdução – **1** Direito à Cidade e luta social – **2** Direito à cidade e crítica da forma jurídica – Conclusão – Referências

---

## Introdução

A múltipla utilização do conceito de “direito à cidade” tem colocado em dúvida a real ou mais adequada atribuição ao conceito, é larga a distância teórica entre aqueles que adotam o conceito como sinônimo de qualquer prática em prol de um “bom uso” das cidades aos que apontam uma restrição teórica e específica do termo de Henri Lefebvre – condicionada à especificidade de época e local. Entretanto, há uma profunda concepção que admite o termo em sua natureza empírica e seus efeitos nas lutas sociais.

A partir disso, é possível identificar tanto a relação das lutas sociais urbanas com o fenômeno jurídico como a complexidade – ou impossibilidade – de definição teórica do Direito à Cidade. Assim, tendo em vista promover a práxis do conceito como potencial emancipador, é preciso destacar uma natureza puramente teórica e crítica, fugindo de buscar identificar qual a classificação jurídica do conceito como propriamente um “direito”.

Para tal, sugere-se a hipótese que o Direito à Cidade possui duas dimensões para sua apropriação, uma empírica e outra teórica, indicando que nunca houve a separação dessas esferas desde a gênese do termo, nem deveria, tendo em vista que a pluralidade é sua marca mais relevante – dessa forma o problema dessa investigação é justamente como enxergar o conceito de Lefebvre frente ao fenômeno jurídico de maneira teórica confrontando o marco teórico da crítica ontológica do Direito e da forma jurídica. É uma pesquisa com abordagem dialética da literatura, que utiliza a técnica de revisão bibliográfica para uma investigação exploratória.

A organização do texto tem como ideia propor na primeira parte a evidência da dimensão empírica e sua constante transformação frente à práxis social e as inovações jurídicas/legislativas, para na segunda parte adentrar na possibilidade teórica de um potencial crítico ao Direito frente a sua relação teórica de oposição à forma jurídica.

## 1 Direito à Cidade e luta social

O resgate e o delineamento conceitual trazidos pela dissertação de Bianca Tavolari<sup>1</sup> informam o seguinte acerca do conceito: “de significante vazio ao denominador comum da luta social”, que é exatamente a trajetória do Direito à Cidade sob uma perspectiva empírica, que narra o desmembramento da leitura Lefebvre na recepção aberta da literatura que ocasionou uma profusão contraditória acerca do termo, mas que se traduz em um campo de luta, servindo de cartaz à pauta da reforma urbana.

Essa pesquisa é um marco na literatura do Direito à Cidade no Brasil justamente por conseguir concentrar, sob uma análise do conceito, uma razão empírica. A dualidade entre a cidade legal e cidade ilegal aponta para o paradigma de uma cidade capitalista inerentemente desigual, produzida ao nível do espaço urbano por um processo dialético violento àqueles espoliados. Na complexidade da dualidade entre os legais e os ilegais – e tudo aquilo que é impossível distinguir – surge a conclusão que o Direito à Cidade, tal qual a cidadania, serve às lutas sociais enquanto conceitos abertos e que tenham a capacidade aglutinadora de mobilizações – fundamentalmente evitando se reduzir à dimensão institucional na tecnologia dos direitos sociais.

Entretanto, a literatura sobre o Direito à Cidade no Brasil nem sempre trouxe essa perspectiva interdisciplinar sobre o conceito, mas sim elencada conjuntamente a suas perspectivas jurídicas, como se houvesse necessidade de

<sup>1</sup> TAVOLARI, Bianca. *Direito e cidade: uma aproximação teórica*. 2015. 195f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. 2015.

incorporação da pauta urbana ao Direito. Desde a Constituição Federal de 1988 a reforma urbana constitui parte dos direitos fundamentais – ou o Direito das pessoas que vivem na cidade –, que envolve, em fundamento jurídico, a aplicação dos princípios das funções sociais da cidade e da propriedade – centrados na efetividade do direito à moradia. Ainda, tal normatividade está envolta em um movimento de internacionalização da pauta urbana que estabelece princípios transnacionais para o desenvolvimento urbano.<sup>2</sup>

Cumprindo o conteúdo programático da Constituição, o Estado da Cidade em 2001 veio trazer normativamente os instrumentos para a efetivação da política urbana baseada nos princípios da reforma urbana, marcando no texto legal avanços inéditos, como apontou Raquel Rolnik à época ao chamá-los de “instrumentos para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza”.<sup>3</sup> Do ponto de vista legal, serviu como marco de que a propriedade privada no Brasil é regulada por institutos de interesse público<sup>4</sup> – resumidos na função social da propriedade, concretude essa que só pertence ao Direito como ordenamento.

A expansão legislativa e dos instrumentos jurídicos dá a noção de reforma urbana à força para se tornar o principal meio de reivindicação da cidade, pautada na denúncia da inefetividade do Direito e da consolidação de ainda mais regulamentos progressistas. Por exemplo, estão os desejos de regulação econômica do mercado imobiliário, a limitação dos lotes urbanos, o reconhecimento da posse coletiva, a humanização das ações possessórias e a gestão democrática das cidades.<sup>5</sup>

Dentro de um contexto de tamanha desigualdade estrutural no Brasil, a ideia de que a função social da propriedade precise ser casada com o Direito à Cidade para evitar níveis cada vez maiores de conflito ambiental e social,<sup>6</sup> mesmo que não tratando de todas as bases que sujeitam esse desenvolvimento desigual. Constitui-se uma situação contraditória em que a função social da propriedade sujeite fundamental aplicação, mesmo que se tenha certeza que não romperá os limites impostos pelo capital.<sup>7</sup>

<sup>2</sup> SAULE JR., Nelson. *Direito Urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas*. Porto Alegre: SAFe, 2007.

<sup>3</sup> ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade – instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/814/814.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.

<sup>4</sup> ALFONSIN, Betania. O Estatuto da Cidade e a construção de cidades sustentáveis, justas e democráticas. *Direito e Democracia*, v. 2, n. 2, 2001.

<sup>5</sup> São essas as políticas defendidas pelo Fórum Nacional da Reforma Urbana, divulgadas em 20.09.2018, disponível em: <<http://observatoriodasmetropoles.net.br/wp/cidade-das-pessoas-em-defesa-da-funcao-social-da-propriedade-e-da-posse-urbana/>>. Acesso em: 20 set. 2018.

<sup>6</sup> CRAWFORD, Colin. A função social da propriedade e o direito à cidade: teoria e prática atual. *Textos para discussão – IPEA*, n. 2282, 2017.

<sup>7</sup> É a forma como Tarso de Melo retrata a necessidade de causar tensão aos limites impostos pelo modo de produção, mesmo reconhecendo o impeditivo estrutural das soluções jurídicas. Ver: DE MELO, Tarso M. *Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

Há, portanto, uma contradição evidente entre a evolução dos direitos garantidos em lei e a capacidade econômica e política da gestão planejadora do Estado. É, de pronto, contestável, todos os instrumentos jurídicos e legais com interesse de promover o Direito à Cidade, como no caso da habitação em que se pode elencar diversas formas como o direito de preempção, as zonas de interesse social, regularização fundiária, operações urbanísticas, outorga onerosa de construir e o IPTU progressivo, entre outras, que acabam reféns da dinâmica de mercado e escassos em recursos.<sup>8</sup>

Todavia, o Direito à Cidade pela aplicação efetiva do ordenamento urbanístico no Brasil pode ser compreendido como um processo histórico, uma parcela de transformação, em que a estrutura jurídica oposta ao desenvolvimento desigual do espaço urbano é um dos passos, além daqueles sociais, culturais e políticos.<sup>9</sup> Por isso, mesmo com impedimentos, os avanços da legislação urbanística sugerem um “otimismo cauteloso” conforme Edésio Fernandes,<sup>10</sup> pois o que está instaurado é um campo de luta socioespacial.

A reforma urbana, mesmo enfrentando obstáculos estruturais, acaba tendo seus objetivos traduzidos em pautas sociais reivindicatórias, dessa forma, a própria inefetividade do ordenamento jurídico urbanístico para contrapor a produção do espaço capitalista e o planejamento urbano estratégico pauta as lutas sociais. É por isso que manifestos como o do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto associam diretamente o Direito à Cidade com a efetivação da função social da propriedade.<sup>11</sup>

O Direito à Cidade simboliza, na dimensão empírica, um campo de lutas onde há o depósito das pautas urbanas, alheias aos possíveis impedimentos estruturais à reforma urbana, mas sim conscientes de um processo de produção do espaço urbano que agrava as desigualdades promovidas pela ampliação da acumulação capitalista e constitui uma relação de meio e poder pela classe dominante. É uma constante luta pela sobrevivência frente às constantes deteriorações das condições de vida e das formas autoritárias de exclusão.<sup>12</sup>

Acaba o Direito à Cidade servindo como slogan e ideal político, pela sua capacidade de expor a questão urbana, tendo a instrumentalização jurídica do

<sup>8</sup> DAVID, Maria Beatriz de Albuquerque. Eficiência contestável dos instrumentos legais e das políticas públicas para aumentar a oferta de habitações nas grandes metrópoles. *Revista de Direito da Cidade*, v. 7, n. 3, p. 1407-1427, 2015.

<sup>9</sup> TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 2012.

<sup>10</sup> FERNANDES, Edésio. Estatuto da Cidade, mais de 10 anos depois. *Revista da Universidade Federal de Minas Gerais*, v. 20, n. 1, 2013.

<sup>11</sup> KNEBEL, Norberto. “Por que ocupamos?”: O clamor por direitos do movimento dos trabalhadores sem-teto sob a perspectiva da teoria crítica marxista da legalidade. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, v. 4, n. 1, 2017.

<sup>12</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. *Justiça espacial e direito à cidade*. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

conceito criado novas bases para essa reivindicação servindo para aglomerar movimentos sociais numa agenda comum e na conjunção de práticas e vivências<sup>13</sup> que subvertem a privação do espaço, devido ao seu papel universalizante – tendo em vista que o termo serve à luta urbana de qualquer lugar. É o instrumento capaz de tratar as reivindicações ligadas à cidade e ao viver urbano como um “direito” de resistência às forças capitalistas nos processos como a gentrificação e os megaeventos.<sup>14</sup>

Na dimensão empírica revela-se o potencial emancipador do conceito como depositário das causas urbanas, permitindo uma pluralidade de sentidos que o tornam denominador comum da luta social. Portanto, sua força empírica está justamente em sua perspectiva aberta – como aponta Tavolari ao entender que a busca por uma definição do conceito somente torna o debate travado.<sup>15</sup> Essa perspectiva permite que o Direito à Cidade permaneça em constante transformação, inerentemente interdisciplinar, permitindo interseccionalidades: que contemple as lutas urbanas de gênero,<sup>16</sup> sexualidade<sup>17</sup> e raça,<sup>18</sup> entre outros.

É a visão unificadora que enxerga David Harvey,<sup>19</sup> ao compreender o Direito à Cidade no espírito de uma luta global e plural, contra o capital financeiro e as suas operações na urbanização contemporânea. É um conceito que serve ao *status* da “crise urbana”, um momento de evidência das contradições da produção do espaço capitalista que aplica estrategicamente o capital excedente ao mesmo tempo em que precisam controlar a força de trabalho também excedente. Nesse contexto há uma possível união de todos os espoliados desejando novos modos de urbanização.

Dessa forma, o objetivo de separar as dimensões empírica e teórica do Direito à Cidade não pretende restringir o conceito, mas sim demonstrar o potencial do termo

<sup>13</sup> CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 4, n. 1, p. 185-206, 2016.

<sup>14</sup> BELLO, Enzo; QUEIROZ, Marcelo. O direito à cidade como prática de resistência a políticas de gentrificação e de remoções forçadas: o caso da comunidade Metrô-Mangueira (Rio de Janeiro). *Revista de Direito da Cidade*, v. 10, n. 3, p. 1911-1940.

<sup>15</sup> “O debate ficará travado enquanto a literatura continuar a mobilizar seus esforços em busca de definições. Colocar a questão nos termos de original/desvio e verdadeiro/corrompido não nos levará longe e ainda impede a construção de um diagnóstico sobre a mobilização do direito à cidade em todos os sentidos em que ela acontece”, em: TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. *Novos Estudos*, n. 104, p. 92, 2016.

<sup>16</sup> Ver, por exemplo, a coletânea KOETZ, Vanessa; MARQUES, Helena Duarte; CERQUEIRA, Jessica Tavares (Org.). *Direito à Cidade: uma visão por gênero*. São Paulo: IBDU, 2017; e ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. O Direito à Cidade em uma Perspectiva Travesti: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos. *Revista Periódicus*, v. 1, n. 8, p. 133-153, 2018.

<sup>17</sup> Ver, por exemplo: CARVALHO, Claudio Oliveira; JÚNIOR, Gilson Santiago Macedo. ‘Isto é um lugar de respeito!’: a construção heteronormativa da cidade-armário através da invisibilidade e violência no cotidiano urbano. *Revista de Direito da Cidade*, v. 9, n. 1, p. 103-116.

<sup>18</sup> Ver, por exemplo: OLIVEIRA, Reinaldo José de (Org.). *A cidade e o negro no Brasil: cidadania e território*. São Paulo: Alameda Editorial, 2013.

<sup>19</sup> HARVEY, David. The right to the city. *International journal of urban and regional research*, v. 27, n. 4, p. 939-941, 2003.

para uma crítica à forma jurídica, expondo uma relação oposta ontologicamente ao fenômeno jurídico. Assim, dando um passo em direção a novas possibilidades, não no aprisionamento conceitual. Portanto, é um movimento de aprimorar o potencial político do termo – que pode se conectar a direitos consolidados ou não<sup>20</sup> – por meio da crítica, não como fiscal do conceito, tal qual a proposta de que o Direito à Cidade, sua inspiração e seu legado, está sim inserido no contexto das teorias urbanas críticas, não no estudo da aplicação Direito.<sup>21</sup>

## 2 Direito à cidade e crítica da forma jurídica

As manifestações e os movimentos sociais sinalizam, para Ana Fani Carlos, fundamentalmente, uma consciência de privação pela parte espoliada da população, reivindicando o uso de bens inacessíveis – que sugere uma superação da lógica pautada na ideologia da busca por qualidade de vida (restrita ao consumo de lugares) –, buscando no Direito à Cidade, na verdade, um direito “a uma outra vida”, expondo o conteúdo da estratégia lefebvriana, alheio ao senso acadêmico majoritário associado ao campo do Direito Urbanístico.<sup>22</sup>

Portanto, do ponto de vista do Direito, há uma outra dimensão possível ao Direito à Cidade, alheia ao depósito das reivindicações ligadas à reforma urbana (dimensão empírica), mas sim de uma crítica ontológica ao Direito, que sustenta um caráter revolucionário de superação do Estado, da forma jurídica e da reprodução social do capitalismo, ou como Meszaros<sup>23</sup> compreende a ordem socio-metabólica do capital – sistema no qual capital, trabalho e Estado estruturam mecanismos de controle em regime de exceção constante para manutenção da acumulação.

A transição para além do capitalismo justifica a reflexão sobre a nova sociedade, que para o pensamento revolucionário do legado marxista traz a questão substancial do Direito, que Pachukanis<sup>24</sup> viria a conceber sob o enunciado da formação de uma forma jurídica – de reprodução fundamentalmente atrelada a essa composição metabólica e dinâmica dos aparelhos capitalistas. Por isso, esse marco no pensamento marxista afirma impossível conceber um direito socialista,

<sup>20</sup> Mesmo que não seja precisamente classificado, é inevitável que a práxis política do Direito à Cidade reafirme ou conteste direitos formalmente ditos. Ver: ATTOH, Kafui A. What kind of right is the right to the city? *Progress in human geography*, v. 35, n. 5, p. 669-685, 2011.

<sup>21</sup> MARCUSE, Peter. *From critical urban theory to the right to the city*. City, v. 13, n. 2-3, p. 185-197, 2009.

<sup>22</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. O poder do corpo no espaço público: o urbano como privação e o direito à cidade. *GEOUSP: Espaço e Tempo* (On-line), v. 18, n. 3, p. 472-486, 2014.

<sup>23</sup> Ver o capítulo 2 de: MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

<sup>24</sup> PACHUKANIS, Evgeny. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Tradução por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.

mas sim o Direito sendo uma das superações necessárias para a transição pós-capitalista.

A noção de uma oposição ao Direito (forma jurídica) parte de uma noção da crítica à economia política em Marx descrita por Lukács como crítica ontológica – fundamentando um cotidiano alienado do capital. Inspirado em tal, Vitor Sartori<sup>25</sup> aponta justamente que a esfera jurídica e o sujeito de direito têm uma existência objetiva guiada necessariamente pelas determinações do capital, sendo preciso uma ruptura e um salto qualitativo para ultrapassar o campo jurídico – de forma obrigatória, resolutiva –, suprimindo a ordem sociometabólica do capital ou as bases objetivas do ser social no capitalismo.

A cotidianidade alienada do capital é uma condição indissociável do modo de produção capitalista, tal qual aponta a crítica da sociedade burocrática de consumo dirigido em Lefebvre<sup>26</sup> – que define a sociedade promovida pelo processo de industrialização e seu caráter ideológico travestido de racionalidade burocrática. A cotidianidade é dominada pela ideologia proprietária, pela falsa racionalidade e pelo Estado, compondo representações e ideologias.

Essa noção de uma reprodução social determinada pelo modo de produção capitalista sustenta a noção de Direito à Cidade de Lefebvre, ao tempo em que confronta as ideias sustentadas pela sociologia positivista de que a prática de um Estado planejador poderia promover a igualdade material das necessidades urbanas – como transporte, habitação e lazer. Emparelha-se à oposição completa de Engels aos meios burgueses de solucionar o problema da habitação,<sup>27</sup> destacando uma visão crítica do conceito de igualdade jurídica – pautada na necessidade de superação da igualdade formal.<sup>28</sup>

É preciso compreender como os instrumentos jurídicos de ordem urbanas declarados no Estatuto da Cidade e na Constituição Federal, por exemplo, são formas que representam um conteúdo que nada mais é que a ideologia jurídica transformada em um pragmatismo do planejamento urbano estratégico e da chamada “gestão democrática das cidades”, minimizando o potencial do Direito à Cidade às perspectivas encerradas nos direitos à moradia, transporte, saneamento, entre

<sup>25</sup> SARTORI, Vitor Bartoleti. Direito e socialismo? A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014.

<sup>26</sup> LEFEBVRE, Henri. *A vida cotidiana no mundo moderno*. Tradução: Alcides João de Barros. São Paulo: Editora Ática, 1991.

<sup>27</sup> “É um contrassenso querer solucionar a questão da moradia e preservar as metrópoles modernas. As metrópoles modernas, contudo, somente serão eliminadas pela abolição do modo de produção capitalista e, quando esta tiver sido posta em marcha, as questões que deverão ser tratadas serão de natureza bem diferente daquela de conseguir para cada trabalhador uma casinha que lhe pertença”, em ENGELS, Friedrich. *Sobre a questão da moradia*. Tradução: Nélio Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 80.

<sup>28</sup> SARTORI, Vitor. Engels como crítico do Direito e da igualdade jurídica: a luta por direitos e sua ambiguidade. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 18, n. 2, p. 13-54, 2017.

outros.<sup>29</sup> É uma política que busca esconder conflitos e contradições, mantendo o processo de alienação constante na cidade-mercadoria.<sup>30</sup> Esses objetivos de alienação conforme elenca Ana Fani Carlos:

[...] a) o processo que tornou a propriedade uma potência estranha – autonomizando e obra social da existência humana; b) o fetiche que transforma os homens em coisas através da expropriação consentida; c) a condição da força de trabalho tornada mercadoria e sua posição consumidora de bens e serviços; d) a função ideológica da propriedade privada como mecanismo que mantém o mundo tal qual é, portanto, invertido: o mundo no qual as coisas dominam os homens.<sup>31</sup>

Embora reconheça que a planificação promovida pelo Estado tenha promovido avanços na sociabilidade urbana – se comparáveis aos aglomerados urbanos do primeiro momento industrial –, Lefebvre afirma que jamais conseguiu ou conseguirá alcançar os fatores qualitativos que compõem o Direito à Cidade, desde a vida cotidiana até as formas de planejamento urbano. A conquista desse direito – ou uma analogia de Direito – passa em fundamento pela revalorização do uso da cidade em detrimento completo à noção de valor de troca.<sup>32</sup>

O Direito à Cidade visto pelo marco teórico de Lefebvre deve ser, portanto, uma revolução dúplice, da vida cotidiana e da gestão urbana. Essa constatação passa pelo mérito da compreensão da produção do espaço urbano no seu conteúdo dialeticamente social, político e econômico, revelando os fundamentos contraditórios da vida urbana capitalista.<sup>33</sup> Entre elas está a constatação de que os instrumentos jurídicos urbanísticos e o planejamento urbano das cidades têm sido falhos em contrapor as desigualdades e a segregação socioespacial, mas que não é mero problema de eficácia do Direito, e sim da composição metabólica do modo de produção e do papel estrutural que a forma jurídica exerce nela. Assim, o Direito à Cidade sob o fundamento da dialética espacial somente é possível sob uma transformação profunda que engloba diversos fatores:

<sup>29</sup> BONFIGLI, Fiammetta; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O Direito à Cidade enquanto prática jurídica no neoliberalismo. In: XXVI Congresso Nacional do Conpedi, 2017. São Luís – MA. Anais do GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/m4wql6h3>>.

<sup>30</sup> Um exemplo é como Konzen aponta o papel que a dogmática jurídica tem ao esconder conflitos sociais no seu conceito de espaço público, ver: KONZEN, Lucas Pizzolatto. O discurso dogmático sobre os espaços públicos urbanos. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 15, n. 3, p. 393-409, 2011.

<sup>31</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. *Justiça espacial e direito à cidade*. São Paulo: Editora Contexto, 2017. p. 51.

<sup>32</sup> LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução: Rubens Frias. 5. ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015.

<sup>33</sup> CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A condição espacial*. 1. ed. São Paulo-SP: Contexto, 2015.

Quadro 1 – Oito tarefas para a efetivação do Direito à Cidade

DA VIDA COTIDIANA	DA GESTÃO
<p>a) das separações dos elementos necessários à realização da vida, marcados por relações sociais definidas pela identidade abstrata, povoada pela indiferença que permeia a relação entre homens; b) de um modo de vida constituído como imitação de um modelo de felicidade forjado pela posse de bens, delimitado pela esfera do mercado e subsumido à acumulação;<sup>34</sup> c) da instituição e da lógica do mercado; d) da redução do espaço cotidiano ao homogêneo destruidor da espontaneidade e do desejo; e) da propriedade privada que delimita os acessos aos espaço-tempos da realização da vida e, consequentemente, da segregação nela fundada; f) de todas as formas de submissão e opressão como fronteiras para a realização de uma nova humanidade, como o negativo do que vivemos;<sup>35</sup> g) do uso dependente das condições econômicas independente das vontades do homem.</p>	<p>h) do urbanismo como solução para a crise urbana no plano social das políticas públicas desenhadas nas pranchetas. Mudar a prática é reinventar o sentido do urbanismo e de seu braço pragmático, o planejamento produtor/indutor da lógica capitalista que produz o espaço abstrato através da produção do habitar e do contra habitar; i) da imposição da forma arquitetônica e da política assistencialista que contribuem para a construção de um espaço geométrico medido e quantificado, reafirmado na vida cotidiana pelas coações impostas pela gestão.</p>

Fonte: do autor, expressando conteúdo de CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A privação do urbano e o "direito à cidade" em Henri Lefebvre*. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. *Justiça espacial e direito à cidade*. São Paulo: Editora Contexto, 2017. p. 56

A transformação da vida cotidiana e da gestão compõe o núcleo do Direito à Cidade como tarefa política, é um caráter utópico que obriga a pensar de forma revolucionária. E pensando no aspecto de uma crítica ontológica da sociedade e do Direito – pela identificação das bases objetivas que são seus pressupostos – fica possível identificar que a proposta de Lefebvre sujeita a concretização de seu projeto ao fim da vida cotidiana do capitalismo, por isso é a sugestão decidida no sentido da democracia da vida cotidiana de produtores livremente associados – livre das alienações que mediam indivíduo e totalidade.<sup>36</sup>

<sup>34</sup> Ver LEFEBVRE, Henri. *A Vida Cotidiana no Mundo Moderno*. Tradução: Alcides João de Barros. São Paulo: Atlas, 1991. p. 88-95.

<sup>35</sup> “O indivíduo encontra-se assim simultaneamente ‘socializado’, integrado, submetido a pressões e a sujeições pretensamente naturais que o dominam (nomeadamente no seu quadro de espaços, a cidade e as suas extensões), e separado, isolado e desintegrado. Contradição que se traduz pela angústia, pela frustração e pela revolta”. Em: LEFEBVRE, Henri. *O Pensamento Marxista e a Cidade*. Tradução: Maria Idalina Furtado. 1. ed. Lisboa: Editora Ulisseia, 1972. p. 172.

<sup>36</sup> “Do ponto de vista da ontologia do ser social isso significa, num primeiro momento: – que cada classe enquanto complexo social só pode existir em certa sociedade; – que, por essa razão, a sua existência relativamente autônoma comporta uma relacionalidade irrevogável com essa sociedade em sua totalidade

O estudo de Vitor Sartori<sup>37</sup> sobre a crítica do Direito possível no último Lukács aponta justamente para essa característica, de que o fenômeno jurídico deve ser visto não somente pela sua “essência” classista – expressando conteúdo burguês – mas sim a partir de sua reprodução no complexo social em seus efeitos na mediação das classes sociais, na linguagem e na divisão do trabalho, em que a legalidade se intromete entre o singular e o universal primando pelos valores individualistas na categoria do sujeito de direito – afirmando a sociabilidade civil-burguesa.

Por isso, tal qual Lefebvre rejeita a planificação da cidade pelo Estado, a crítica ontológica ao Direito identifica que a reprodução do fenômeno jurídico impõe as narrativas da classe dominante, independente da essência literal da norma positiva. Mesmo que não ocorra na teoria lefebvriana uma análise específica do fenômeno jurídico, é possível, por meio de uma leitura calcada na teoria da revolução e da transição, extrair a necessidade para a concretização do Direito à Cidade do salto qualitativo que altera o complexo social ao nível da gestão e da vida cotidiana – lembrando a democracia da vida cotidiana em Lukács.

## Conclusão

Conforme Vitor Sartori, a crítica sob a ótica do marxismo de Lukács só pode ser ontológica, observando a forma jurídica em suas bases objetivas e suas subsunções, apontando para uma construção teórica permanente e que deve compreender o legado do pensamento marxista e marxiano, que hoje possibilita uma agenda de pesquisa ampla.<sup>38</sup> Por isso que o objetivo deste texto foi provocar uma reflexão sobre o potencial crítico do Direito à Cidade frente a sua habitual leitura no Direito Urbanístico, ao investigar essa teoria de Lefebvre e sua posição frente ao fenômeno jurídico – trazendo a hipótese de uma dimensão teórica, além, mas não alheia, à carga empírica das lutas sociais urbanas.

Essa possibilidade está em uma articulação do Direito à Cidade em Lefebvre vista como uma revolução dúplice – da vida cotidiana e da gestão, obrigatória na leitura de Ana Fani Carlos – com a crítica ontológica ao Direito em Lukács, tendo como mérito compreender o papel fundamental de se opor às categorias fundamentais do capitalismo e identificar as bases objetivas que submetem a sociedade e a reprodução da forma jurídica.

---

e com as demais classes da mesma sociedade; – que uma classe só existe socialmente em interação prática com as demais classes da formação em que se encontra”, em LUKÁCS, Gyorgy. *Para uma ontologia do ser social*. v. 2. Tradução: Nélio Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 135.

<sup>37</sup> SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

<sup>38</sup> SARTORI, Vitor. “Diálogos” entre Lukács e Pachukanis sobre a crítica ao Direito. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 2, n. 1, 2016.

Sendo possível identificar duas dimensões ao Direito à Cidade: (I) a dimensão empírica, atrelada ao poder social do conceito como motor de reivindicações do valor de uso urbano; e (II) a dimensão teórica, que obriga necessariamente uma crítica à economia política e a forma jurídica. Essas duas dimensões estão interligadas ao fundamento utópico da teoria lefebvriana, que obriga a sociedade a transformar-se, sendo uma sugestão para a práxis de um novo mundo. Necessariamente. São, portanto, dimensões recíprocas, embora separadas – ao mesmo tempo em que é preciso separar as lutas sociais do ordenamento jurídico, é também necessário compreender que o campo do Direito à Cidade deve ser o das lutas sociais.

O fato de serem duas dimensões que possibilitam a realidade de que nem sempre a dimensão empírica das lutas sociais faz menção à proposta da dimensão teórica – e vice-versa. A primeira tem sua natureza calcada nas realizações dos movimentos e ativismos sociais pautados pelas necessidades e mobilizações locais, em que as conquistas de direitos ou avanços políticos são vistas como etapas de uma luta (sem fim). Enquanto isso, a dimensão teórica se ocupa de apontar que, enquanto não há o fim das contradições do modo de produção (e sociabilidade) capitalista, é impossível que a sociedade do predomínio do valor de uso seja alcançada.

Portanto, as duas dimensões do conceito de “Direito à Cidade” podem ser consideradas, quando em conjunto, como o legado do pensamento de Henri Lefebvre, pois trazem a máxima de que é preciso superar a forma de vida cotidiana e de gestão que o capitalismo acostumou à sociedade, à base de luta social, é a identificação de uma sociedade que precisa ser transformada pelo ser social, ao mesmo tempo em que deve ser o fim dele em sua forma capitalista. O Direito à Cidade é uma crítica radical à economia política capitalista, exigindo assim uma rejeição completa ao Direito e uma organização social massiva por um novo mundo.

### **The two dimensions of the right to the city: social struggle and ontological critical to the right**

**Abstract:** The objective of this work is to propose a theoretical dimension for the Right to the City confronting the ontological critique of Law, without losing the necessary plurality and the potential of the concept in its empirical dimension. For this reason, a separation in two dimensions is required: (I) empirical – social struggles and (II) theoretical – from critic to legal form, for this we must answer the relation of theory with ontological critique of capitalism in Marx and mainly in the reading of Lukács. It is a research with dialectical approach of the literature, that uses the technique of bibliographical revision for an exploratory investigation. The conclusion points to the importance of the revolution for the Right to the City, with a view to

understanding the objective bases and categories of the capitalist mode of production, indicating the need for a qualitative leap beyond the sociometabolic order – where law is.

**Keywords:** Right to the city. Legal form. Sociology of law. Marxist criticism.

## Referências

ALFONSIN, Betania. O Estatuto da Cidade e a construção de cidades sustentáveis, justas e democráticas. *Direito e Democracia*, v. 2, n. 2, 2001.

ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. O Direito à Cidade em uma Perspectiva Travesti: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos. *Revista Periódicus*, v. 1, n. 8, p. 133-153, 2018.

ATTOH, Kafui A. What kind of right is the right to the city? *Progress in human geography*, v. 35, n. 5, p. 669-685, 2011.

BELLO, Enzo; QUEIROZ, Marcelo. O direito à cidade como prática de resistência a políticas de gentrificação e de remoções forçadas: o caso da comunidade Metrô-Mangueira (Rio de Janeiro). *Revista de Direito da Cidade*, v. 10, n. 3, p. 1911-1940.

BONFIGLI, Fiammetta; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O Direito à Cidade enquanto prática jurídica no neoliberalismo. In: XXVI Congresso Nacional do Conpedi, 2017. São Luís – MA. Anais do GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade. Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/m4wql6h3>>.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 4, n. 1, p. 185-206, 2016.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. *A condição espacial*. 1. ed. São Paulo-SP: Contexto, 2015.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. *Justiça espacial e direito à cidade*. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O poder do corpo no espaço público: o urbano como privação e o direito à cidade. *GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)*, v. 18, n. 3, p. 472-486, 2014.

CARVALHO, Claudio Oliveira; JÚNIOR, Gilson Santiago Macedo. ‘Isto é um lugar de respeito!’: a construção heteronormativa da cidade-armário através da invisibilidade e violência no cotidiano urbano. *Revista de Direito da Cidade*, v. 9, n. 1, p. 103-116.

CRAWFORD, Colin. *A função social da propriedade e o direito à cidade: teoria e prática atual*. *Textos para discussão – IPEA*, n. 2282, 2017.

DAVID, Maria Beatriz de Albuquerque. Eficiência contestável dos instrumentos legais e das políticas públicas para aumentar a oferta de habitações nas grandes metrópoles. *Revista de Direito da Cidade*, v. 7, n. 3, p. 1407-1427, 2015.

DE MELO, Tarso M. *Direito e ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

ENGELS, Friedrich. *Sobre a questão da moradia*. Tradução: Nélio Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

- FERNANDES, Edésio. Estatuto da Cidade, mais de 10 anos depois. *Revista da Universidade Federal de Minas Gerais*, v. 20, n. 1, 2013.
- HARVEY, David. The right to the city. *International journal of urban and regional research*, v. 27, n. 4, 2003.
- KOETZ, Vanessa; MARQUES, Helena Duarte; CERQUEIRA, Jessica Tavares (Org.). *Direito à Cidade: uma visão por gênero*. São Paulo: IBDU, 2017.
- KNEBEL, Norberto. “Por que ocupamos?”: O clamor por direitos do movimento dos trabalhadores sem-teto sob a perspectiva da teoria crítica marxista da legalidade. *Revista Reflexão e Crítica do Direito*, v. 4, n. 1, 2017.
- KONZEN, Lucas Pizzolatto. O discurso dogmático sobre os espaços públicos urbanos. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 15, n. 3, p. 393-409, 2011.
- LEFEBVRE, Henri. *A Vida Cotidiana no Mundo Moderno*. Tradução: Alcides João de Barros. São Paulo: Atlas, 1991.
- LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. Tradução: Rubens Frias. 5. ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015.
- LEFEBVRE, Henri. *O Pensamento Marxista e a Cidade*. Tradução: Maria Idalina Furtado. 1. ed. Lisboa: Editora Ulisseia, 1972.
- LUKACS, Gyorgy. *Para uma ontologia do ser social II*. Tradução: Nélio Schneider, Ivo Tonet, Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.
- PACHUKANIS, Evgeny. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Tradução por Paulo Bessa. Rio de Janeiro: Renovar, 1988.
- ROLNIK, Raquel. Estatuto da Cidade – instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/814/814.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2018.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. “Diálogos” entre Lukács e Pachukanis sobre a crítica ao Direito. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 2, n. 1, 2016.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. Direito e socialismo? A atualidade da crítica de Marx e Lukács ao Direito. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, 2014.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. Engels como crítico do Direito e da igualdade jurídica: a luta por direitos e sua ambiguidade. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 18, n. 2, p. 13-54, 2017.
- SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez Editora, 2014.
- SAULE JR., Nelson. *Direito Urbanístico: vias jurídicas das políticas urbanas*. Porto Alegre: SAFe, 2007.
- OLIVEIRA, Reinaldo José de (Org.). *A cidade e o negro no Brasil: cidadania e território*. São Paulo: Alameda Editorial, 2013.
- TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. *Novos Estudos*, n. 104, p. 92, 2016.
- TAVOLARI, Bianca. *Direito e cidade: uma aproximação teórica*. 2015. 195f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. 2015.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 87, 2012.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

KNEBEL, Norberto Milton Paiva. Duas dimensões para o direito à cidade: luta social e crítica ontológica ao direito. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 4, n. 6, p. 133-146, jan./jun. 2018.

---